



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

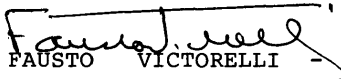
- LEI Nº 1.760/86 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Passa a ter nova redação o Anexo III, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, modificado pelas Leis nºs. 1.701, de 07 de maio de 1.986 e 1.739, de 25 de setembro de 1.986, na forma do referido Anexo, constante desta Lei.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 1.986 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de novembro de 1.986.


- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DILFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III -

(A que se refere o Artigo 7º da Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	Cz\$ Hora
17	Médico	100 hs.	54,99
14	Prof.de Conservatório	200	25,80
03	Prof.de Educ.Física	100	25,80
03	Técnico de Enfermagem	200	11,15
05	Aux.Educação Física	150	14,16
05	Instrutor	20	49,50
03	Merendeira	200	7,93
02	Salva-Vidas	200	7,93
04	Servente	200	7,93
12	Monitor	200	7,93